

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 00L /2014 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.021.443/2008**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.768.702/0001-70, CF/DF Nº 07.428.310/001-39, denominada CONTRATADA, com sede no S.L.A Trecho 17, tua 17, lote 1360, Brasília/DF, Telefone/Fax (61) 3248.2876, E-mail [engemilengenharia@terra.com.br](mailto:engemilengenharia@terra.com.br), neste ato representada por MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES, portador do CREA nº 13814/D/DF e inscrito no CPF nº 000.400.681-02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861, e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

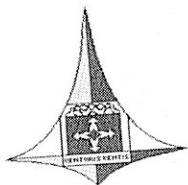
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar as obras de reforma da Farmácia Central, do Bloco Administrativo e das Fachadas do Prédio da Emergência do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, pertencentes à SES/DF, localizado no SMHS – Quadra 101, lotes A e B – Plano Piloto, nos termos do Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861, que passam a integrar o presente Termo.

**3.1.1** As especificações dos serviços a serem prestados, objeto deste contrato, encontram-se discriminadas no Projeto Básico, às fls. 1899/1903 e na Instrução para Licitação, de fls. 1904/1909.

**3.2.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- 3.3. O contratado deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 3.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 3.5. O contratado garante pelo prazo de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também o material empregado, contado a partir da data do Recebimento Definitivo da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- 3.6. Será permitida a subcontratação de até 30% do valor do contrato, sendo vedada a subcontratação total, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 4.3. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.152.081,45 (cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. O reajustamento dos preços contratuais será feito a cada período de 12 (doze) meses tomando-se como data-base a data de apresentação da proposta e de acordo com Artigo 28, §1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96, pela coluna 35 da FGV, na periodicidade em vigor, por meio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor da etapa a ser reajustada

I1 = Col 35 da FGV (INCC) – Edificações – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta.

I0 = Col 35 da FGV (INCC) - Edificações – correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Diretoria de Contratos e Convênios

Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



I	Unidade Orçamentária	23901
II	Programa de Trabalho	10302620232230003
III	Natureza da Despesa	<b>339039</b>
IV	Fonte de Recursos	132007188
V	Valor Total	R\$ 3.000.000,00
VI	Nota de Empenho	2013NE11172
VII	Data de Emissão	27/12/2013
VIII	Evento	400091
IX	Modalidade	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES/DF, após a comprovação pela contratada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) da Seguridade Social/INSS, Certificado de regularidade do FGTS/CEF e prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda do DF, (Decreto nº 32.598/10), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e ainda da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado executor do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/63. Poderá ser aceita, a Certidão positiva com efeitos de negativa, em caso de impossibilidade de apresentação da CND.

7.3. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4. A SES/DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. O contratante não fará nenhum pagamento à contratado antes de paga ou revelada a multa, que por ventura tenha sido aplicada.

7.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente do Contratante.

7.8. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, a SES/DF define como índice de atualização a taxa referencial (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \{(1 + TR/100)N^{30} - 1\} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor a ser pago igual ao principal, mais ajuste, e





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



N = Número de dias entre a data do adimplimento e a do efetivo pagamento.

7.9. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.11. Excluem-se do disposto no item 7.10:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo governo federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representantes no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do DF.

7.12. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir do 3º (terceiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor ou Comissão designado(a) por autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.5.1. O recebimento definitivo da obra ou serviço está condicionado à comprovação pelo contratado do recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias devidas.

8.5.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez a segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.6. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.



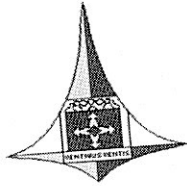
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



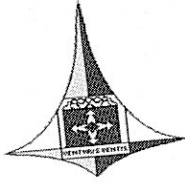
**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

- 9.1. A garantia para a execução da obra será prestada na forma do § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666/93, conforme previsão no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 06/2013-CEL/SES.
- 9.2. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia contratual no valor de **R\$ 257.604,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 2º do Art. 56, da Lei 8.666/9.
- 9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
  - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regulamentar expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
  - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 9.6. Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 1 (um) ano.
- 9.7. A contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.
- 9.8. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. A SES/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES  
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar, ao Distrito Federal:

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**11.2.** Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações.

**11.5.** À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

**11.6.** E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

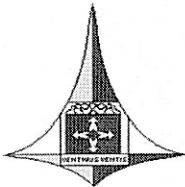
I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.2. A multa será imposta a contratado, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, conforme o disposto no art. 86 da Lei 8.666/93.

13.1.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

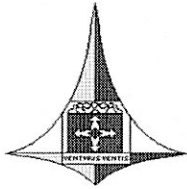
- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



  
  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem inciso IV, do subitem 13.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.2.1.

13.1.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.10. A suspensão temporária de participação em licitação constante do Inciso III, do item 13.2, será aplicada por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.1.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.2.** E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 1899/1903, da Instrução para Licitação, às fls. 1904/1909, do Edital de Licitação Concorrência nº 06/2013-CEL/SES, às fls. 1942/1988, da Carta Proposta, às fls. 2544/2709, do Ato de Homologação, fl. 2861.

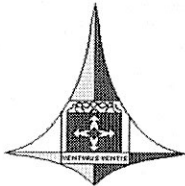
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**14.2.** Havendo rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração pode investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços etc.







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

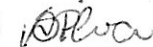
Brasília, 08 de Janeiro de 2014.

  
**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Elias Fernando Menezes  
Secretário Adjunto de Saúde do DF

  
**MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES**

ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

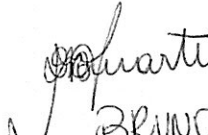
**TESTEMUNHAS:**

(Ass.) 

(Nome)

(Ass.) **Ana Paula Sousa P. e Silva**  
Técnico Administrativo  
Matrícula 1.433.067-9

(Nome)

  
**BRUNO P. DUARTE**

